



## JUSTIFICATIVA – COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de “Contratação de empresa especializada em cessão de uso de software de Gestão Pública que atenda exigências do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA (geração do E - Contas TCM/PA), Secretaria do Tesouro Nacional – STN, LC - 131/2009, Lei nº 12.527/2011, IN TCM/PA nº 11/2021 e Decreto nº 10.540/2020 (SIAFIC), contemplando manutenção e atualização, visando atender as Secretarias Municipais, Fundos Municipais, Câmara Municipal e Autarquias.”

Os serviços pretendidos são, à evidência, singulares já que a plena execução dos trabalhos trará disponibilidade de integração do fornecedor por um software exclusivo de acesso, tendo em vista a necessidade de reestruturação e integração das bases lógicas dos sistemas utilizados pelos demais órgãos (Câmara Municipal, Instituto de previdência e Empresa de saneamento), uma vez a empresa prestadora do serviço atual é a única que detém todo conhecimento técnico e tecnológico do programa justifica-se a continuidade na prestação dos serviços junto ao fornecedor. O software utilizado, refere-se ao Contrato de nº 801/2006 formalizado com essa municipalidade.

Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 13, II da Lei nº 8.666/93. De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém serviço especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização, permitem concluir que dos seus serviços se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Assim, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação, pois no caso em tela, esta administração necessita de serviços especializados, possibilitando eficiência no processo de gestão.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso, da contratação pretendida é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Paragominas, 29 de novembro de 2022.

Respeitosamente,

**Adriana Helena Martins Amaral Silva**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças